

LEI Nº 3.728, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e;

II - orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

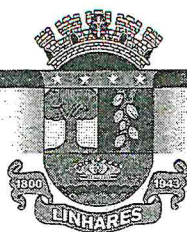
CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

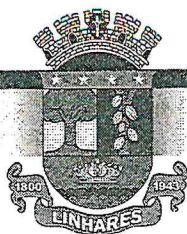
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 587.431.500,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais).



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES (A)	619.949.500,00
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	65.377.000,00
1.1.1 - IMPOSTOS	62.484.000,00
1.1.2 - TAXAS	2.893.000,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	62.458.500,00
1.2.1 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.958.500,00
1.2.4 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	14.500.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	37.424.000,00
1.3.1 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	2.503.000,00
1.3.2 - VALORES MOBILIÁRIOS	34.921.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	34.353.000,00
1.6.1 – RECEITA DE SERVIÇOS	34.353.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	418.791.000,00
1.7.1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	210.320.000,00
1.7.2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	127.995.000,00
1.7.4 - TRANSFERÊNCIAS DE INST. PRIVADAS	100.000,00
1.7.5 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INST. PÚBLICAS	80.376.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.546.000,00
1.9.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	238.000,00
1.9.9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.308.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	5.133.000,00
2.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MERCADO INTERNO	2.165.000,00
2.2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	228.000,00
2.4.1 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00
2.4.2 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.740.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	37.651.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)	587.431.500,00



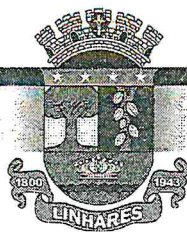
Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 587.431.500,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais):

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento apresentado abaixo:

	RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO	
	16.210.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	16.210.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
	571.221.500,00
GABINETE DO PREFEITO	2.438.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	20.880.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	23.842.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	137.681.275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	6.133.992,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.427.625,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.499.109,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	137.237.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO	1.323.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	10.138.782,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	2.768.416,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	76.694.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.440.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	34.142.000,00
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	5.396.000,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	78.878.500,00
SUBTOTAL	586.431.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL GERAL	587.431.500,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, por meio da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

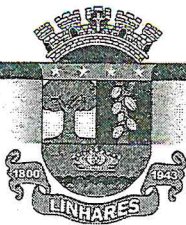
Seção IV

Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;



II – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

III – Proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV – Provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V – Proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.



Art. 14. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos